



LEI MUNICIPAL Nº1112/2013
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e Obras Assistenciais Chico Xavier, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - O.A.C.X.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, na Avenida 03, nº100, Bairro Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.303.560/0001-92.

Art. 2º O referido Convenio tem como objeto a implantação do pólo do Centro de Educação a Distancia de curso superior, conforme parceria firmado entre a **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - O.A.C.X.**, e **UNIDERP, ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria Tereza, n. 4.266, Dois Córregos, Valinhos, SP, CEP: 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.808.792/0001-49.

Parágrafo Único: Para os fins que trata este *caput* serão destinadas 06 salas de aulas na Escola Municipal ALAIR ALVES FERNANDES, duas vezes na semana, no período noturno, pelo prazo de 04(quatro)anos a iniciar em fevereiro de 2013.

Art. 3º Como contrapartida pelo espaço objeto deste Convenio a **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - O.A.C.X.**, contribuirá da seguinte forma:

- I) 1º ano 03(três) aparelhos televisores LCD 32’;
- II) 2º, 3º e 4º ano 02(dois) aparelhos data show, a cada ano, com especificação a ser definida no Termo de Convenio;
- III) 10% (dez) por cento, no valor mensal, da tarifa de energia elétrica, a partir do inicio do inicio das atividades

§ 1º Quanto a higienização das salas estas a instituição receberá limpa e deverá entregar limpa.

§ 2º A instituição se responsabilizará por todo e qualquer dano sobre os bens públicos, móveis e imóveis que forem utilizados durante o período das aulas.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo termo de Convenio que será celebrado entre a instituição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal